



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer 251 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 10 de julho de 2001.

**Referência:** Ofício nº 719/01 GAB/SDE/MJ, de 20 de fevereiro de 2001.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.001007/2001-19.

**Requerentes:** Terra Networks S/A e Raging Bul LLC.

**Operação:** Aquisição pela Terra Networks S/A da empresa Raging Bull LLC, no setor de serviços relacionados à Internet.

**Recomendação:** Aprovação, sem restrições.

**Versão:** Pública.

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Terra Networks S/A e Raging Bul LLC.**

## 1. Das Requerentes

### 1.1 Adquirente

1. A Terra Networks S/A (doravante denominada “Terra”) é uma empresa pertencente ao Grupo Telefónica, de nacionalidade espanhola, com sede na Vía de las Dos Catillas, 33, Complejo Attica, Edficial Pozuello de Alarcarón, 28223, em Madri, na Espanha. Criada em dezembro de 1998, a Terra Networks S/A tem como objeto o provimento de acesso à Internet e outros serviços baseados no protocolo Internet (IP), a oferta de serviços e conteúdos interativos, a realização de ofertas a clientes no âmbito interativo, bem como a identificação, financiamento e desenvolvimento de oportunidades de negócio utilizando-se da Internet como meio.

2. No Brasil, o Grupo Telefónica, especializado em soluções de telecomunicações, deu início às suas operações em 1996, como participante do consórcio que adquiriu o controle da Companhia Riograndense de Telecomunicações – CRT. Em junho de 1999, por intermédio de sua controlada Telefónica Interactiva S/A, associou-se à RBS Administração e Cobranças Ltda., sociedade do grupo RBS, com o propósito de adquirir o controle da Nutec Informática S/A.<sup>1</sup> Entretanto, em agosto do mesmo ano, as referidas empresas decidiram encerrar a parceria, restando o Grupo Telefónica como único controlador da Nutec, cuja denominação passou a ser Terra Networks Brasil S/A, com sede na Rua Silvério, 1.111, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

3. Desde o início de suas operações no país, a Terra tem efetuado diversas aquisições em todo território brasileiro, com destaque para negociações com empresas provedoras de acesso à Internet.<sup>2</sup> Seu foco de atuação são os serviços relacionados à Internet, dentre os quais vale mencionar o provimento de acesso discado e dedicado à Internet, a venda de espaço para publicidade virtual e a intermediação de transações comerciais via rede. Seu faturamento mundial relativo ao exercício de 1999 foi de US\$ 23.118 milhões e, no Brasil, de US\$ 4.909 milhões.

4. Segundo as requerentes, a composição acionária da Terra Networks S/A, no momento da operação é a seguinte:

---

<sup>1</sup> Ato de concentração n.º 0812.006253/99-46, em análise no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

**QUADRO I**  
**COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA TERRA NETWORKS S/A**

<b>Acionista</b>	<b>Participação (%)</b>
Telefónica S/A	35,73
Free Float Conjunto Terra Lycos	42,71
Outros	21,56

Fonte: Requerentes

5. Dentre as operações mencionadas acima, vale destacar o acordo entre Terra Networks S/A e a *Lycos, Inc.* por meio de uma transação em que essas empresas combinaram-se, envolvendo permuta de ações.<sup>3</sup> A operação foi completada em outubro de 2000, criando a Terra Lycos, cuja atuação estende-se em todo o mundo, inclusive no Brasil. A *Lycos (Lycos Virginia, Inc.)*, subsidiária integral da Terra Networks S/A, foi a encarregada de efetivar a operação ora em análise.

6. A Terra Lycos fornece, entre outros serviços, acesso à Internet a mais de cinco milhões de clientes. Hospeda os *sites Quote.com* e *Invertia.com*, de informações de cunho financeiro e que, após a operação, deverão ser integrados ao *site* da empresa adquirida<sup>4</sup> (o *site Invertia.com* tem sua versão em português em [www.invertia.com.br](http://www.invertia.com.br)). Atua por meio de portais que disponibilizam gratuitamente uma ferramenta de busca de informações na Internet, conteúdo jornalístico, esportivo e financeiro, serviço de correio eletrônico, assim como serviços relacionados a *homepages*, principalmente construção e busca.<sup>5</sup> Em seus *sites*, a Terra/Lycos oferta espaço para publicidade virtual, sendo tal serviço responsável por uma parcela do faturamento da empresa.

## 1.2 Adquirida

7. A *Raging Bull* é uma empresa com sede em Andover, Massachussets, nos Estados Unidos. Integrante do Grupo CMGI Inc., a *Raging Bull* é uma empresa que atua na Internet por meio de um portal que oferece gratuitamente informações de cunho financeiro a investidores individuais e comercializa espaço para publicidade

---

<sup>2</sup> As operações estão descritas sucintamente pelas Requerentes nos autos do processo.

<sup>3</sup> A descrição desta operação e de outros detalhes encontram-se no parecer n.º 103/01/COGSI/SEAE/MF, de 22 de março de 2001, referente ao Ato de Concentração n.º 08012.000818/2000-11.

<sup>4</sup> Nota à imprensa da empresa Terra Lycos sobre a operação, disponibilizada em [http://www.terralycos.com/press/pr\\_01\\_30e\\_1.html](http://www.terralycos.com/press/pr_01_30e_1.html).

<sup>5</sup> Um portal pode ser caracterizado como uma página (ou “*site*”) na Internet que reúne informações de uma área de interesse específico, chamado de portal vertical, ou de interesse geral, chamado de portal horizontal. Muitos portais oferecem ainda alguns serviços gratuitos, como correio eletrônico, notícias, fóruns de discussão, informações sobre o tempo e outros. Em geral, são boas fontes de referência para assuntos diversos, pois apresentam facilidades para a busca de outras páginas na Internet. A principal fonte de faturamento dos portais tem sido a venda de espaço para publicidade virtual. Por esse motivo, quanto mais visitado o portal, mais pode-se cobrar pelo espaço vendido.

virtual em suas páginas.

8. No Brasil, o Grupo CMGI possui a Alta Vista Company, uma empresa que atua como um *site* de busca na Internet ([www.br.altavista.com](http://www.br.altavista.com)). Deteve também o provedor gratuito de acesso discado à Internet Gratis1, que encerrou suas atividades no país em janeiro de 2001. Asseveram as requerentes, entretanto, que a *Raging Bull* não operava diretamente no Brasil. O faturamento do Grupo CMGI, no mundo, foi de US\$ 898,1 milhões e, no Brasil, de US\$ 274.107,00 para o ano fiscal encerrado em 31 de julho de 2000.

## **2. Da Operação**

9. O ato de concentração notificado consiste na aquisição, pela *Lycos Virginia, Inc.* (Terra Networks S/A), da totalidade das ações da *Raging Bull*, anteriormente detidas pela *Raging Bull Holdings*. A operação concretizou-se no exterior, em 26 de janeiro de 2001, e teve o valor de US\$ 8.449.333,00, sujeito a ajustes.

## **3. Considerações Sobre a Natureza da Operação**

10. Tanto a Terra Networks S/A quanto a *Raging Bull* atuam nos segmentos de mercado relacionados ao provimento gratuito de informações financeiras pela Internet e à venda de espaço para publicidade virtual.

11. O segmento de informações financeiras pela Internet envolve o provimento, em página especializada (ou *site*), de notícias atualizadas em tempo real sobre mercados acionários, análises setoriais, guias de investimentos, editoriais sobre temas específicos, artigos sobre conjuntura econômica e análises sobre produtos disponíveis no mercado de investimentos. Alguns *sites* promovem também debates por meio de grupos de discussão, que podem ser criados pelos próprios usuários cadastrados ("*discussion boards*"), fazendo uso de aplicativos disponibilizados pela página acessada. Além disso, tem se tornado comum o envio automático de informativos com periodicidade variada sobre temas diversos por correio eletrônico preparados pelo *site* mediante solicitação dos usuários. A finalidade dos serviços prestados por estes *sites* é, em geral, orientar investidores individuais a tomarem decisões sobre seus investimentos com base em informações comumente disponíveis, exclusivamente, a profissionais especializados. Trata-se de serviços sem substitutos próximos, pois o formato da informação, a agilidade da obtenção e atualização, bem como a

possibilidade de interatividade, não estão disponíveis em outras fontes de informações, como no caso dos boletins e notícias veiculados por meios de comunicação (rádio e televisão), jornais, revistas, estudos específicos dedicadas à economia e à orientação sobre aplicações financeiras.

12. Cumpre ressaltar que ambas as requerentes possuem *sites* com o perfil descrito acima, mas há aqueles que são voltados majoritariamente para um público alvo não-residente no Brasil, como o *Raging Bull*, *site* objeto da operação. Isso acontece porque esses *sites*, além de oferecem informações no idioma inglês e outros, concentrarem suas análises na conjuntura ao investidor individual no exterior.

13. O *site Invertia.com* está disponível tanto em espanhol quanto em português, mas o *Quote.com* apresenta-se apenas em inglês e o mesmo ocorre com o *Raging Bull*, que disponibiliza elementos eminentemente voltados para os investidores norte-americanos, apresentando, inclusive, notícias acerca da situação econômica e política dos EUA. Dessa forma, considera-se que a operação não acarreta concentração horizontal no Brasil, pois, de fato, não vislumbra o público brasileiro.

14. Coerentemente com a análise apresentada sobre o segmento de informações financeiras pela Internet, no que diz respeito à publicidade veiculada através dos *sites* citados, considera-se que a mesma será eminentemente voltada para o público estrangeiro e que, portanto, não causará danos ao mercado nacional.

15. A publicidade pode ser veiculada em diversas mídias, entre as quais, a televisão, o rádio, revistas, jornais, *outdoors*, guias e, recentemente, Internet, que tem-se tornado cada vez mais um meio de comunicação poderoso. Ela pode ser tanto direcional – aquela em que o consumidor assume posição ativa na busca de informações sobre o produto ou serviço – quanto criativa – quando atinge o consumidor com o intuito de persuadi-lo quanto à qualidade de produtos e serviços e conquistá-lo como cliente do anunciante.

16. Porém, em face das dificuldades de se obter informações precisas quanto a sua substitutibilidade e, com a ressalva de que se trata de um mercado em processo de consolidação, o espaço para publicidade na Internet é considerado um serviço sem substituto, preferindo-se, desta forma, uma definição de mercado de produto mais restrita. Além disso, considera-se tal mercado como nacional, justamente por voltar-se ao público estabelecido em determinado país.

17. O objetivo primordial da publicidade virtual é “fornecer instrumentos de marketing para que seus clientes atinjam seus mercados consumidores, por meio de divulgação de seus produtos, da valorização e da diferenciação de suas marcas”.<sup>6</sup> Num *site* eminentemente estrangeiro, o espaço publicitário é preenchido basicamente por anunciantes pertencentes àquele país e com o intuito de atingir o público residente no mesmo. Dessa forma, a operação não acarreta prejuízos ao mercado brasileiro no que concerne à publicidade virtual. Com efeito, não há anunciantes brasileiros no *site* objeto da operação (*Raging Bull*)<sup>7</sup>.

#### 4. Recomendação

18. Considerando que a operação ocorreu no exterior e que a empresa adquirida não atuava diretamente no Brasil nos segmentos de mercado relacionados à Internet (fornecimento gratuito de informações financeiras e comercialização de espaço para publicidade virtual), não há indícios de impacto na estrutura de mercado nacional. Com efeito, a empresa *Raging Bull* não auferia receitas no Brasil.

19. Diante do exposto, conclui-se que a operação em análise é, sob o ponto de vista da defesa da concorrência, passível de aprovação sem restrições. A aquisição efetuada pela Terra Networks Brasil S/A não evidencia impactos negativos do ponto de vista da concorrência no mercado brasileiro.

À apreciação superior.

ALINE POLIBIANO BELTRAME FARIA  
Assistente Técnica

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA  
Coordenador

---

<sup>6</sup> Definição extraída do ato de concentração n.º 08012.002266/99-46. Requerentes: Hebdo Mag Brasil Holding Ltda. e Editora Balcão Ltda. D. O. U. 23/12/1999.

<sup>7</sup> Em resposta ao Ofício 1191 COGSE/SEAE/MF, as Requerentes informam que o *site Raging Bull* “não possui qualquer cliente referente à locação de espaço virtual para exposição de propaganda/publicidade fora dos Estados Unidos da América, não existindo portanto anunciantes brasileiros nos seus *sites*.”

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA

Coordenador-Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico